



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 847/2016

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO – SCS Nº 002/2016, QUE DISPÕE SOBRE DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO as exigências contidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, no parágrafo único do art. 54 e art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigos 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual, de acordo com a Lei Municipal nº 890/2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Vila Pavão, e nos termos da Resolução nº 227/2011, alterada pela Resolução nº 257/2013, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a **INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO – SCS Nº 002/2016**, que segue anexa como parte integrante do presente Decreto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Parágrafo Único. A Instrução Normativa a que se refere o caput que dispõe sobre divulgação de campanhas institucionais no âmbito do município de Vila Pavão/ES, iniciando-se com o recebimento dos processos por esta Secretaria e concluindo com o registro da baixa do mesmo pelo controle mantido pela Procuradoria Geral.

Art. 2º. Ao tomarem conhecimento da Instrução Normativa, os Secretários ou chefias deverão proceder a imediata leitura e análise, esclarecendo possíveis dúvidas com a Unidade Central de Controle Interno do Município.

Art. 3º. Todas as Instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Responsáveis e por seus respectivos Sistemas Administrativos.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 26 dias do mês de agosto do ano 2016.

ERALDINO JANN TESCH

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCS Nº 002/2016

“DISPÕE SOBRE DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES”.

Versão: 01

Aprovação em: 26/08/2016

Ato de aprovação: Decreto nº. 847/2016

Unidade Responsável: Assessoria de Comunicação.

TÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. Disciplina sobre normas procedimentais para padronizar a rotina interna de publicação de campanha institucional, com vistas à eficácia, eficiência, publicidade dos atos administrativos e da gestão dos recursos públicos.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Esta Instrução Normativa abrange os Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Direta e Indiretas do município de Vila Pavão/ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para efeitos desta Instrução, conceitua-se:

I. Publicidade de Utilidade Pública: é a que se destina a divulgar direitos, produtos e serviços colocados à disposição dos cidadãos, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para que adote comportamento que lhe traga benefícios individuais ou coletivos e que melhore a sua qualidade de vida, tais como: campanha contra a dengue; educação do trânsito; matrícula escolar; vacinação de idosos; coleta de lixo.

II. Publicidade Institucional: é a que se destina a divulgar atos, ações, programas, obras, campanhas, metas e resultados das ações realizadas pela Administração Pública, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade e de estimular a participação da sociedade no debate, controle e formulação de políticas públicas, tais como: ações públicas que foram planejadas ou que estão sendo executadas; inauguração de obras; resultado de um trabalho de conscientização sobre uma campanha; campanha explicativa sobre a importância de uma nova lei para o desenvolvimento do Município, etc.

§ 1º. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º. Toda publicidade ou redação oficial deve ser pautada pela impessoalidade, atentando-se para o uso de padrão culto de linguagem, clareza, concisão, formalidade e uniformidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL

Art. 4º. Os principais instrumentos legais e regulamentares que serviram de base para a presente Instrução Normativa são:

- I. Constituição Federal/1988;
- II. Lei Federal 4.320/1964;
- III. Lei Complementar nº 101/2000 - LRF;
- IV. Resolução TCE/ES nº 227/2011;
- V. Resolução TCE/ES 257/2013;
- VI. Lei Orgânica Municipal; e
- VII. Lei Municipal nº 890/2013;

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. É de competência da Unidade Responsável pela Instrução Normativa:

- I. formular e executar a política de comunicação do município, compreendendo a articulação das campanhas de divulgação institucional dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal;
- II. divulgar as atividades da Prefeitura, Câmara Municipal e Órgãos Municipais por meio de material informativo a ser disponibilizado no site oficial, em emissoras de rádio, em jornal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

impresso, dentre outros, com o objetivo de aproximar a sociedade das ações institucionais desenvolvidas pelo Município de Vila Pavão;

III. apoiar iniciativas que promovam o conhecimento e a cidadania;

IV. gerenciar os veículos de comunicação interna;

V. garantir a identidade visual e a qualidade dos elementos de comunicação utilizados pelo Município de Vila Pavão em suas campanhas oficiais;

VI. acompanhar a imagem da Administração Pública perante os meios de comunicação e através de pesquisas de opinião.

Art. 6º. São responsabilidades da Unidade de Controle Interno:

I. Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II. Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao SCS, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

Seção I



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Dos Meios de Comunicação

Art. 7º. Para divulgação de suas campanhas institucionais, o Município de Vila Pavão poderá utilizar os seguintes meios:

- I. jornais;
- II. revistas;
- III. emissoras de rádio;
- IV. emissoras de televisão;
- V. mídia especializada da internet;
- VI. informativos institucionais;
- VII. carro de som;
- VIII. banners;
- IX. folhetos;
- X. Cartazes;
- XII. Cartilhas educativas.

Art. 8º. São tipos de informações a serem divulgadas:

- I. campanhas de ordem pública em geral (na área da saúde, da educação, social, fiscal, dentre outras);
- II. boletins do município;
- III. editais de licitação, concurso, processo seletivo;
- IV. relatórios contábeis e de auditorias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

V. leis;

VI. portarias;

VII. audiências públicas.

Seção II

Da Publicação de Campanhas Institucionais e de Utilidades Pública

Art. 9º. O gerenciamento para o desenvolvimento de quaisquer publicidades, tais como: pesquisas públicas, divulgações, campanhas, cerimoniais, realizações de eventos, divulgações de materiais institucionais dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, será de responsabilidade da Assessoria de Comunicação.

Art. 10. Toda veiculação de matéria de campanhas, seja institucional ou de utilidade pública, escrita, falada, televisada ou visual, será realizada por intermédio de Agência de Propaganda contratada através de processo licitatório.

Art. 11. Os Sites Oficiais, além de ser canal de divulgação das ações realizadas pela Administração Pública, também pode ser utilizado como veículo de divulgação de campanhas institucionais e de utilidades públicas, vedando-se a divulgação de material de empresas privadas ou de particulares, salvo se for em ação conveniada com a administração municipal.

Art. 12. Publicidade divulgada sem a expressa autorização da Assessoria de Comunicação, não induzem obrigação de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 13. A contratação, pela Administração Pública Direta e Indireta, de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propagandas deve obedecer, também, às determinações dispostas na Lei Federal nº. 12.232, de 29 de abril de 2010, ou na legislação mais atualizada sobre a matéria.

Seção III

Da Solicitação de Divulgação de Campanhas Institucionais

Art. 14. O departamento ou setor interessado em realizar evento e ato cerimonial, divulgar campanha, matéria institucional, relatório ou documento semelhante, e publicar ato oficial do município, deverá:

- I. definir o tipo de serviço a ser utilizado.
- II. se for o caso, comunicar ao seu superior imediato a necessidade de divulgação de campanha institucional.
- III. verificar, junto ao setor competente, se já existe contratação para o serviço a ser utilizado, enviando todas as informações (impressas e em mídia) para a realização do mesmo.
- IV. se não houver contratação vigente para o serviço a ser utilizado, enviar solicitação endereçada ao setor competente para que este providencie a devida contratação, observando-se as determinações da Lei Federal 8.666/93, inclusive.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

V. se a divulgação for relacionada a material a ser postado no site do município, enviar solicitação juntamente com o respectivo material (Press Release) para a Assessoria de Comunicação.

VI. se for material institucional a ser publicado em jornal como Informe Publicitário, encaminhar o respectivo material à Assessoria de Comunicação para que seja dado andamento ao processo.

Parágrafo único. Se o evento for coberto pela mídia, a Assessoria de Comunicação deverá disponibilizar o material (Press Kit) para distribuição aos jornalistas presentes.

Seção IV

Da Responsabilidade pela Publicação dos Atos Institucionais

Art. 15. A responsabilidade pela publicação de reportagens institucionais ou materiais publicitários do Município de Vila Pavão, desde a criação até a sua realização, será da Assessoria de Comunicação.

Seção V

Do Gerenciamento dos Contratos e Fiscalização dos Serviços

Art. 16. A fiscalização e o gerenciamento dos serviços será de responsabilidade do chefe do departamento ou do setor interessado da Assessoria de Comunicação.

CAPÍTULO VII



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Assessoria de Comunicação deverá recusar a veiculação de qualquer publicidade que não esteja de acordo com esta Instrução Normativa.

Art. 18. As despesas com publicidade devem respeitar o limite máximo legal.

Art. 19. A Administração Indireta poderá utilizar o Site Oficial da Prefeitura Municipal de Vila Pavão para divulgar suas matérias institucionais.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vila Pavão - ES, 26 de agosto de 2016.

ERALDINO JANN TESCH

Prefeito Municipal

AILTO DOS SANTOS SOUZA

Controlador Interno